LEI Nº 108, DE 27 DE AGOSTO DE 1952.

CRIA A DIRETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PREFEITURA DE ANÁPOLIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria de Águas e esgotos da Prefeitura Municipal de Anápolis órgão diretamente subordinado ao Senhor prefeito que terá ao seu cargo todo o serviço de água e esgotos da cidade.

Art. 2º. No quadro único de funcionários públicos civis do Município de Anápolis ficam criados os seguintes cargos:

Um diretor de serviços de águas e esgotos.....Padrão KK
Um datilografo.....Padrão V
Dois auxiliares de laboratórios.....Padrão Q
Um fiscal de ramais domiciliares.....Padrão O
Um mecânico encanador.....Padrão V
Um eletricista.....Padrão Q
Dois Operadores.....Padrão H

Art. 3º. Fica aberto na conta corrente exercício um crédito de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender as despesas com os serviços subordinados à Diretoria de Águas e Esgotos desta cidade.

Art. 4º. Para financiar o crédito ora aberto a Prefeitura utilizará o recurso decorrente da arrecadação da Caixa de Água, nos termos da lei nº 110, de 13de agosto de 1952.

Art. 5º. Enquanto não for elaborado o Regulamento definitivo do serviço de Águas e Esgotos, a ordem interna do serviço reger-se-á por um regulamento provisório pela Diretoria do Serviço e aprovado pelo prefeito.

Art. 6º. A vigência desta Lei retroagirá à data em que haverem sido iniciados as atividades do Serviço de Água e Esgotos.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 27 de agosto de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

E. Santos
SECRETÁRIO